

O perito cultural no âmbito das políticas culturais federais

Daniel Caldeira de Melo¹, André Gal Mountian²

Introdução

Este artigo é um recorte da pesquisa desenvolvida no âmbito do mestrado em Gestão de Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo. O objetivo da pesquisa é compreender o avaliador de projetos culturais, que se apresenta como um dos atores envolvidos no processo de implementação das políticas públicas culturais, bem como, as consequências que a Lei Aldir Blanc, política cultural adotada de forma emergencial no contexto da crise sanitária de COVID-19, trouxe para este profissional. Aqui será apresentado uma parte da metodologia adotada que consistiu numa pesquisa documental sobre a constituição deste ator no âmbito do governo federal.

A tramitação dos projetos culturais e o parecerista na Lei Rouanet

As propostas culturais submetidas ao mecanismo de Incentivo a projetos culturais (Pronac)³ da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) podem ser apresentadas anualmente de 1º de fevereiro até 30 de novembro por meio do Sistema de Acesso às Leis

1 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas (EACH/USP).

2 Docente da graduação e do mestrado em Gestão de Políticas Públicas (EACH/USP).

3 De acordo com a Lei Rouanet, o Incentivo a projetos culturais visa financiar atividades culturais por meio da aplicação de um percentual do Imposto de Renda devido por meio de doações ou patrocínios (BRASIL, 1991).

de Incentivo à Cultura (Salic)⁴ (PAIVA NETO, 2017). A tramitação envolve a avaliação de uma equipe de admissibilidade que faz uma verificação em relação ao cumprimento dos requisitos das normativas e ao enquadramento entre faixas de renúncia fiscal do artigo 18, que corresponde ao abatimento integral do valor incentivado respeitado o limite dedutível da arrecadação de pessoa física ou jurídica, ou artigo 26, que estabelece percentuais limites para abatimento do valor incentivado no projeto (BRASIL, 1991).

Cumprida essa etapa, a proposta passa a ser um projeto que está apto a captar os recursos e tem sua autorização publicada no Diário Oficial da União (DOU). Uma vez que a captação alcance 10% do valor total autorizado, o projeto é encaminhado para análise técnica. Nesta etapa, o órgão executivo federal pode contratar profissionais peritos para emissão de parecer técnico quanto a aprovação total, parcial ou indeferimento. Por fim, o projeto é submetido à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) que recomenda a aprovação total, parcial ou indeferimento o projeto, bem como, julga os recursos dos proponentes em relação aos projetos que foram indeferidos na avaliação técnica (BRASIL, 1991; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023; MINISTÉRIO DO TURISMO, 2023).

A primeira menção identificada a qualquer função de avaliador cultural foi localizada na Lei Rouanet no artigo 4º, § 4º, na qual estabelece que é facultado a contratação de peritos para realizar as análises e emitir os pareceres, podendo receber pró-labore, ajuda de custos e ressarcimento pelas despesas com o deslocamento (BRASIL, 1991). Contudo, chama a atenção que não

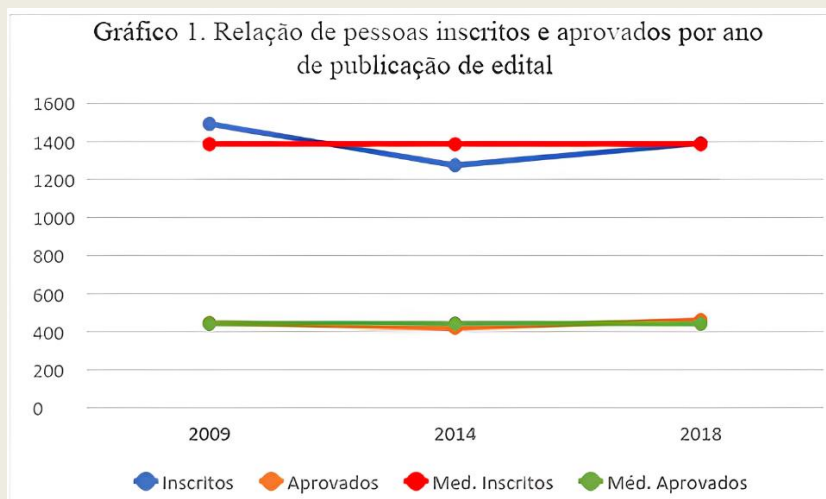
4 De acordo com o sítio da Lei de Incentivo à Cultura federal, o Salic é uma plataforma digital para cadastramento e tramitação de proposta cultural até sua prestação de contas, bem como, é o canal de oficial contato entre proponentes e o poder executivo federal (BRASIL, [2022a]).

foi localizada antes de 2009 nenhuma legislação que estabelecesse as regras para contratação desses peritos, com a definição do processo de seleção, o valor pago pelo serviço prestado e formas de distribuição dos projetos (HOLANDA; OLIVEIRA; MARTINS, 2021). Apenas com a publicação da Portaria nº 43/2009 do Ministério da Cultura, a regulamentação e a implementação do sistema de credenciamento de peritos no âmbito das políticas culturais federais foram estabelecidas (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2009a; 2009b). É importante destacar que o Plano Nacional de Cultura também propôs como estratégia a ampliação do uso de editais e comissões de seleção pública com a participação de representantes da sociedade na escolha de projetos incentivados (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2010).

Segundo Holanda, Oliveira e Martins (2021) em 2009 foi aberto o primeiro chamamento público para pareceristas externos em âmbito federal, seguido por mais dois, um em 2014 e outro 2018. Em todos os editais⁵, forma estabelecidos como critérios de seleção a experiência profissional na área cultural de inscrição, a qualificação segundo titulação (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2009b; 2014; 2018). Em relação ao número de profissionais que participam dos editais de chamamento público para avaliadores culturais, o primeiro edital do Ministério da Cultura em 2009 teve 1.492 inscritos, sendo que apenas 446 considerados devidamente credenciados. Em 2014, foram inscritos 1.275 e 419 credenciados. Por fim, em 2018, houve 1.390 inscritos e 460. Observa-se que houve uma pequena variação entre o número de

⁵ Foi realizado no âmbito da pesquisa de mestrado que embasou a construção deste artigo, foi realizado um levantamento no sítio eletrônico oficial do Ministério da Cultura e no Diário Oficial da União para localizar os referidos editais, resultados de homologação e credenciamento dos inscritos.

inscritos e aprovados nos três anos, mas a média de 1.386 inscritos e 442 aprovados, conforme pode ser visto no Gráfico 1.



Fonte: produzido pelos autores

No caso da Lei Rouanet, uma vez selecionado para compor o banco de pareceristas, os avaliadores culturais assinam termo de compromisso com o governo federal e passam a receber projetos para análise e emissão de parecer. Os projetos em geral são distribuídos para único perito, mas pode ter seus produtos (principal e secundários) desmembrados para outros avaliadores. A distribuição dos projetos, segundo as Portarias MinC nº 83/2011 e nº 39/2017, é feita pelas áreas técnicas do órgão federal responsável pelas políticas culturais e deve garantir a isonomia entre os pareceristas e a quantidade de projetos recebidos, bem como, a rotatividade entre os profissionais. Os pareceres são emitidos na plataforma Salic dentro de um prazo de dez dias corridos, que pode ser prorrogado uma vez. Caso durante a avaliação sejam necessárias informações ou explicações complementares, os proponentes podem ser diligenciados para responder as questões apresentadas pelo perito (BRASIL, 1991; MINISTÉRIO DO TURISMO, 2011; 2017).

A análise técnica deverá ser concisa e coerente, abordando os critérios estabelecidos nas normativas, quais sejam: a adequação das estratégias de ação com os objetivos do projeto cultural; as medidas de acessibilidade, democratização do acesso e contrapartida social previstas no projeto; a repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso; a compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado da região de execução do projeto cultural; aos critérios e limites de recursos destinados ao custeio da captação, divulgação e administração do projeto; o atendimento das especificações técnicas de cada segmento cultural. O valor pago pelo serviço prestado varia conforme três níveis de complexidade dos projetos, definidos a partir do número de produtos culturais, valor máximo e quantidade de itens na planilha orçamentária, sendo R\$ 300,00 para projetos de baixa complexidade, R\$ 800,00 para média complexidade e R\$ 1.650,00 para alta complexidade. O pagamento pelo serviço prestado acontece após aprovação do projeto pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2011; MINISTÉRIO DA CULTURA; 2017).

Breves conclusões sobre os avaliadores nas políticas públicas federais de cultura

Embora as políticas públicas culturais, como conhecidas hoje, tenham iniciado com a Lei nº 7.505/1986 (Lei Sarney), com a instituição do primeiro mecanismo de incentivo à cultura por meio de renúncia fiscal, foi a Lei Rouanet que definiu o procedimento para apresentação e avaliação de projetos culturais; inclusive, reconhecendo a função do perito no processo de seleção dos projetos a serem incentivados. Contudo foi apenas a partir

de 2009, com a publicação do primeiro edital federal e da Portaria nº 43/2009, que aconteceu formalização e publicização do processo seletivo desses profissionais.

A importância do avaliador cultural tem se ampliado após promulgada da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), que criou uma política cultural, voltada para minimizar o impacto da crise sanitária.

Referências Bibliográficas

Breves conclusões sobre BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pro-nac) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 dez. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

Secretaria Especial da Cultura. **Salic**. [Brasília], [2022a?]. Disponível em: <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/ferramentas/#:~:text=Salic,execu%C3%A7%C3%A3o%20e%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20contas>. Acesso em: 30 jul.2022.

HOLANDA, C.; OLIVEIRA, C. M.; MARTINS, A. S. Um olhar de fora: A emergência do parecerista externo na análise de projetos em editais de fomento à cultura. In.: KAUARK, G.; NUSSBAUMER, G. (Coord.). **Diálogos sobre Gestão Cultural**. Salvador: Pinaúna, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/61476278/Um_olhar_de_fora_a_emerg%C3%Aancia_do_parecerista_externo_na_an%C3%A1lise_de_projetos_em_editais_de_fomento_%C3%A0_cultura. Acesso em: 30 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Portaria Minc nº 43, de 09 de julho de 2009. Aprova o Regulamento referente à implementação do Sistema de Credenciamento de peritos no âmbito do Sistema MinC. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 2009a. Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-publicacoes/atos-normativos-se_cult/2009/portaria-minc-no-43-de-9-de-julho-de-2009. Acesso em: 19 out. 2021.

Edital de credenciamento nº 1/2009b. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13. Jul. 2009. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2009/07/publicacao-do-dital-de-credenciamento-edital-e-anexos.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Portaria MinC nº 83, de 8 de setembro de 2011. Define as regras de classificação e distribuição de projetos ou produtos culturais entre peritos, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do Sistema de Credenciamento, no âmbito do Sistema MinC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 12 set. 2011a. Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-publicacoes/atos-normativos-se_cult/2011/portaria-minc-no-83-de-8-de-setembro-de-2011. Acesso em: 30 jul. 2022.

Edital de credenciamento nº 1/2014. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 set. 2014. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1197198/arquivo+meclado.pdf/be1a6b12-ac85-48cb-a0dc-e0192e61ea35>. Acesso em: 17 de jul. 2022.

Portaria MinC nº 39, de 12 de abril de 2017. Define as regras de gestão do Banco de Pareceristas, de classificação e distribuição de projetos culturais, bem como de procedimentos de análise e emissão de pareceres técnicos. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 abr. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-se-cult/2017/portaria-minc-no-39-de-12-de-abril-de-2017>. Acesso em: 30 jul. 2022.

Edital de credenciamento de pareceristas nº 1/2018. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 set. 2014. Disponível em: https://plataforma9.com/upload/2018/01/SEI_MINC-0477414-Edital_Alterado.pdf;j_sessionid=BED4373FC238B45B5836EB2D40D85198. Acesso em: 17 jul. 2022.

Instrução Normativa MINC nº 1, de 10 de abril de 2023. Estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Diário Oficial da União. Brasília, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-1-de-10-de-abril-de-2023-476028057>. Acesso em: 16 jul. 2023.

PAIVA NETO, C. B. Modelo federal de financiamento e fomento à cultura. In: RUBIM, A. A. C.; VASCONCELOS, F. P. (Org.). **Financiamento e fomento à cultura no Brasil: estado e distrito federal**. Salvador: Edufba, 2017. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25648/1/financiamento-fomento-cultura-Brasil-cult26-RI.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. **Diário Oficial da União** Brasília, 24 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11453.htm. Acesso em: 16 jul. 2023.

Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 19 out. 2021.